



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.926, de 30 de dezembro de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 5.028 AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

> CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E DAS TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a quaisquer títulos de único imóvel urbano predial residencial, ficam isentos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA, TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE EXPEDIENTES, referente ao exercício de 2000, quando os valores lançados não ultrapassarem a 35 (trinta e cinco) UFIR's.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em

KATIA BORN

Prefeita

Publicado no DOM
3/ / 12 / 19 99

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: